



EXPEDIENTE DO DIA

Cidade das Orquídeas

EM 29 / 04 / 14
Johanna



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0512

Em 29 / 04 / 14

Johanna
ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº 064/2014

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE
DOAÇÃO DO LEITE HUMANO" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do Município de Marechal Floriano, a "Semana Municipal de Doação do Leite Humano", a ser realizada, anualmente, na 3ª semana do mês de maio.

Art. 2º - A "Semana Municipal de Doação do Leite Humano" tem por finalidade a reflexão, a agilização, a comemoração e a realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade do tema "Doação do Leite Humano" com a realização de debates, palestras e seminários, bem como a promoção de iniciativas visando o aumento da doação do leite humano e o consequente abastecimento dos Bancos de Leite Humano do Município e/ou Estado.

Art. 3º - A efetivação da "Semana Municipal de Doação do Leite Humano" fica a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo em consonância com os demais Poderes e entidades da Sociedade Civil.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2014

DÓRIO ALFREDO BRAUN - VEREADOR

APROVADO

EM 29 / 05 / 14
Braun
Presidente

ORDEM DO DIA

EM 29 / 05 / 14
Braun



Cidade das Orquídeas



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA: Este Projeto de Lei tem por finalidade instituir a “Semana Municipal de Doação do Leite Humano” no calendário oficial do Município a ser realizada, anualmente, na semana de 3^a semana do mês de maio de cada ano

O Leite Humano, também conhecido como Leite Materno, é a primeira e principal fonte de nutrição dos recém-nascidos até que se tornem aptos a comer e digerir os alimentos sólidos.

O leite materno é fundamental para a saúde das crianças nos seis primeiros meses de vida, por ser um alimento completo, fornecendo nutrientes em quantidade adequada (carboidratos, proteínas e gordura), componentes para hidratação (água) e fatores de desenvolvimento e proteção como anticorpos, leucócitos (glóbulos brancos), macrófago, laxantes, lipase, lisozimas, fibronectinas, ácidos graxos, gama-interferon, neutrófilos, fator bífidio e outros contra infecções comuns da infância, isento de contaminação e perfeitamente adaptado ao metabolismo da criança.

O Leite Humano, em virtude das suas propriedades anti-infecciosas, protege as crianças contra infecções desde os primeiros dias de vida. Além de diminuir o número de episódios de diarreia, encurta o período da doença quando ela ocorre e diminui o risco de desidratação.

A nossa maior preocupação é com a vida humana, em especial com os recém-nascidos que cujas mães não são capazes de suprir, com o seu próprio leite, as necessidades de seus filhos, pelo menos, nos primeiros seis meses de vida.

Os Bancos de Leite Humano são uma estratégia de fomento à amamentação e de qualificação da atenção neonatal, referente às estratégias de segurança alimentar e nutricional e o abastecimento dos Bancos de Leite Humano trará proteção e apoio ao aleitamento materno ação essencial para a diminuição da morbimortalidade infantil.

Em vista do exposto, pedimos aos nobres pares o voto favorável a esta propositura.